



Instrução Normativa nº. 002/2026 - Secretaria Municipal de Educação - SME

Dispõe sobre a alteração, a organização e encaminhamentos do Sistema de Avaliação das turmas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - (1º ao 5º ano), a partir do ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino de Umuarama.

A Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando

- a necessidade de padronizar os procedimentos avaliativos na Rede Municipal de Ensino;
- a Matriz Curricular vigente;
- a Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025 – SEED/PR, **INSTRUÍ:**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a organização e implementação do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Umuarama, a ser adotado de forma simultânea em todas as unidades educacionais, a partir do ano letivo de 2026.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino será organizado em consonância com a Matriz Curricular vigente e homologado por meio do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar das unidades educacionais.

§ 1º O PPP e o Regimento Escolar deverão ser reestruturados em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025 – SEED/PR, que dispõe sobre a Organização Escolar, o Conselho Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Regimento Escolar e o Período Letivo das



instituições de educação básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 2º Conforme orientação do Núcleo Regional de Educação – NRE, os documentos mencionados no § 1º deverão ser reestruturados até o final do primeiro trimestre do ano letivo de 2026.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º Na Educação Infantil, compreendendo crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, mantém-se o Sistema de Avaliação Semestral, realizado por meio de Parecer Descritivo, elaborado pelo(a) docente, sem alteração dos procedimentos avaliativos vigentes.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 4º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, o Sistema de Avaliação será Trimestral, respeitando-se a organização por ciclos.

CAPÍTULO V

DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º E 2º ANO)

Art. 5º No Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, compreendendo o 1º e 2º ano, a avaliação da aprendizagem será expressa por Parecer Descritivo Trimestral, elaborado pelos(as) docentes responsáveis por cada componente curricular, com base nos resultados das avaliações trimestrais e das ações de recuperação paralela.

§ 1º O estudante poderá ser reprovado ao final do Ciclo, no 2º ano, caso o Parecer Descritivo Final seja desfavorável ou a frequência seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de 800 (oitocentas) horas anuais previstas na Matriz Curricular;



§2º No 1º ano, o estudante poderá ser reprovado, exclusivamente, por infrequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO VI

DO SEGUNDO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL (3º, 4º E 5º ANO)

Art. 6º No Segundo Ciclo do Ensino Fundamental, compreendendo o 3º, 4º e 5º ano, a avaliação da aprendizagem será expressa por **nota**, registrada em escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero). Essa nota será composta a partir de três instrumentos avaliativos diversificados, bem como de recuperação paralela de estudos, conforme descrito a seguir:

§ 1º A composição da nota do estudante obedecerá aos seguintes critérios:

- I – 1º Instrumento Avaliativo, com peso 3,0 (três vírgula zero);
- II – 2º Instrumento Avaliativo, com peso 3,0 (três vírgula zero);
- III – Recuperação do 1º e 2º Instrumento Avaliativo, com peso total de 6,0 (seis vírgula zero);
- IV – 3º Instrumento Avaliativo, com peso 4,0 (quatro vírgula zero);
- V – Recuperação do 3º Instrumento Avaliativo, com peso total de 4,0 (quatro vírgula zero).

§ 2º Para fins de aprovação, o estudante deverá obter média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de 800 (oitocentas) horas anuais;

§ 3º O estudante poderá ser reprovado em caso de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), independentemente do rendimento escolar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete à direção, à coordenação pedagógica e aos docentes das unidades educacionais assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como orientar a comunidade escolar quanto aos procedimentos avaliativos adotados a partir do ano letivo de 2026.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 14 de janeiro de 2026.
Secretaria Municipal de Educação